

## **PORTARIA Nº 072-R, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**Estabelece critérios, procedimentos e responsabilidades para a cessão de espaços de unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75, e considerando:

- A Constituição do Estado do Espírito Santo/1989, art. 98, inciso VI – que atribuições aos Secretários de Estado competência para delegar atribuições a seus subordinados;
- A Lei Nº 7.687 de 19 de dezembro de 2003, D.O. 22/12/2003 – que dispõe sobre a cessão de espaços públicos para eventos e dá outras providências;
- O Decreto Nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, art. 49 e que dispõe sobre a estruturação, organização e administração da gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do Espírito Santo,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades para a cessão de espaços de unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A SEDU pode autorizar a cessão de espaços de unidades escolares da rede pública estadual de ensino, nos dias disponíveis, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, com curta duração, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

**§ 1º** Consideram-se espaços da rede estadual de ensino, para os fins e efeitos deste artigo:

- I - escolas;
- II - ginásios poliesportivos;
- III - terrenos de propriedade ou de posse da SEDU;
- IV - auditórios;
- V - outros.

**§ 2º** Os eventos de que trata o *caput* deste artigo são:

- I - seminários;
- II - congressos;
- III - festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV - conclaves ou encontros;
- V- convenções;
- VI - outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

**§ 3º** A autorização de uso prevista no *caput* deste artigo não poderá ocorrer quando a unidade escolar estiver sendo utilizada para sua finalidade precípua, que é o processo ensino-aprendizagem.

**§ 4º** A autorização para eventos a serem realizados em datas intercaladas e de prazo contínuo não poderá exceder o período de 03 (três) meses, dentro do período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração Central.

**Art. 3º** A autorização de uso de espaço da rede estadual de ensino a terceiros será:

- I - gratuita; ou
- II - onerosa.

**Art. 4º** A autorização de uso onerosa ocorrerá nos eventos que tenham fins lucrativos e que haja algum tipo de cobrança para sua participação.

## **CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO**

**Art. 5º** A instituição interessada em utilizar o espaço de alguma das unidades escolares da rede estadual de ensino deverá formular um requerimento (ANEXO I) ao Diretor Escolar solicitando a autorização de uso.

**§ 1º** O prazo mínimo para a entrega do requerimento será de 90 (noventa) dias antes da data marcada para a realização do evento.

**§ 2º** Tendo sido protocolizado mais de um requerimento de uso para a mesma unidade escolar da rede estadual de ensino, terá prioridade o primeiro requerimento protocolizado.

**§ 3º** O requerimento deve conter:

I - a descrição do(s) espaço(s) que se deseja utilizar;

II - a data e o horário;

III - a finalidade do evento;

IV - a justificativa do pedido;

V - as cópias autenticadas dos documentos do responsável pelo uso do espaço no período da autorização;

VI - o prazo de autorização.

**§ 4º** Os requerimentos incompletos serão indeferidos pela Direção Escolar.

### **CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**Art. 6º** A autorização de uso será formalizada mediante "Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso Gratuito" (ANEXO II) ou "Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso Oneroso" (ANEXO III) firmado entre o Diretor Escolar e o requerente, com anuência do Conselho de Escola.

**§ 1º** Na autorização de "Uso Oneroso" será cobrado do requerente o pagamento de um valor pelo uso do espaço da rede estadual de ensino, conforme prazos e condições preestabelecidas no Termo, que deverá ser efetuado por meio de depósito em conta corrente específica para esta finalidade, que integrará a receita do Conselho de Escola, conforme disposto no § 3º do art. 27 da Lei Nº 5.471/97.

**§ 2º** Os recursos financeiros oriundos da autorização de "Uso Oneroso" do espaço escolar serão empregados em despesas aprovadas em Ata pelo Conselho de Escola e sua execução e prestação de contas devem ser fiscalizadas pelo Conselho de Escola/Conselho Fiscal e pela Superintendência Regional de Educação.

**§ 3º** O valor da autorização de "Uso Oneroso" dar-se-á com Base no Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE definido no site da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ ([https://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/indices\\_vrte.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/indices_vrte.php)):

I - 25 VRTE por espaço solicitado;

II - 50 VRTE para auditório, quadra poliesportiva ou terreno.

**Art. 7º** Todo Termo de Autorização e Responsabilidade firmado entre o Diretor Escolar e o requerente deverá ser comunicado ao Conselho de Escola na reunião ordinária seguinte à celebração do Termo, devendo constar em Ata a comunicação.

#### **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 8º** É vedada a autorização de uso de dependências da unidade escolar da rede estadual de ensino para eventos que:

- I - interfiram no desenvolvimento das atividades escolares;
- II - visem, exclusivamente, ao atendimento de interesses particulares;
- III - comprometam a ordem pública e os bons costumes;
- IV - possam causar algum impacto negativo para a escola.

**Parágrafo único.** É vedada a afixação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, folder etc, salvo, se autorizado expressamente pelo Diretor da Unidade Escolar.

**Art. 9º** Não estão incluídos na autorização de uso de espaço da rede estadual de ensino:

- I - os equipamentos como computadores, impressoras e similares;
- II - os laboratórios de informática, de ciências e outros laboratórios;
- III - espaços utilizados por terceirizados, como cozinha, cantina, dentre outros; e
- IV - os espaços administrativos e seus equipamentos e mobiliários;
- V - estacionamento de uso oneroso.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10.** As instituições e/ou representantes legais que estiverem utilizando o espaço da rede estadual de ensino, por meio do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso "Gratuito" ou "Oneroso", serão responsáveis pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, das áreas utilizadas e bens que o guarnecem, de modo a evitar invasões, deteriorações ou mau uso.

**§ 1º** Após a assinatura do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso Gratuito ou Oneroso o requerente fica obrigado a:

I - manter as áreas utilizadas em bom estado de limpeza e conservação, executando a limpeza do local durante e após o evento, devendo entregá-lo no mesmo estado em que o recebeu;

II - não utilizar a área autorizada para fins estranhos ao estabelecido no Termo, bem como não ceder, no todo ou em parte a terceiros;

III - responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;

IV - responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao patrimônio público e particular, bem como pelas informações apresentadas.

**§ 2º** A expedição do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso, seja gratuito ou oneroso isenta a SEDU de qualquer responsabilidade por danos pessoais e/ou patrimoniais, eventualmente decorrentes do evento, ainda que dele supervenientes.

**Art. 11.** No ato de entrega e no ato de devolução do bem imóvel serão emitidos Termos de Vistoria (ANEXO IV) assinados pelas partes envolvidas antes e depois do evento.

**§ 1º** O Termo de Vistoria descreverá o estado de conservação da unidade escolar, inclusive seu mobiliário, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes no momento de sua entrega ao responsável por sua utilização, bem como no momento da devolução do imóvel ao Diretor Escolar.

**§ 2º** O Diretor Escolar e o Requerente devem acompanhar a inspeção do imóvel e, ao final, assinar o Termo de entrega e de devolução em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

**§ 3º** O requerente pode designar terceiro, mediante autorização específica, para acompanhar a inspeção do imóvel e assinar o Termo de entrega e de devolução, conforme disposto no parágrafo segundo, deste artigo.

**§ 4º** No momento da vistoria de devolução, caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos, desgastes ou perdas nos espaços ou no imóvel como um todo, além dos ocorridos pelo uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará o reparo e/ou reposição, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu.

**§ 5º** Sendo impossível o reparo e/ou reposição imediata, que tal conste do Termo de Vistoria, cuja data para reparo e/ou reposição seja fixada

pelo Diretor Escolar, comprometendo-se, expressamente, o responsável a cumpri-la no prazo indicado, ou a efetuar o pagamento na conta do Conselho da Escola no valor necessário à reparação integral do dano.

**§ 6º** O Termo de Vistoria tem força de título executivo extrajudicial, conforme art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, promovendo a Administração Pública, de imediato, a execução judicial do título, caso o requerente não promova o reparo e/ou reposição nos termos e prazos firmados no Termo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 12.** Caberá ao Superintendente Regional de Educação ou ao Supervisor Administrativo o processo de divulgação e orientação aos diretores escolares.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela administração central da SEDU, em primeira instância pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação e, em segunda instância, pelo Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Vitória/ES, 06 de agosto de 2019.**

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CESSÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

<b>1) CLASSIFICAÇÃO DO USO</b>
( ) Gratuito    ( ) Oneroso
<b>2) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>
Nome do requerente:
CNPJ ou CPF:
Endereço completo:
E-mail/site:
Telefone:
Representante legal (Nome e CPF):
<b>3) IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR SOLICITADA</b>
Nome completo da(s) Unidade(s) Escolar(es):
Superintendência Regional de Educação:
Endereço completo:
Descrição do espaço que deseja utilizar:
Data e o horário do evento:
Finalidade do evento:
Justificativa do pedido:
Prazo da autorização:
( ) Anexo: cópias autenticadas dos documentos de quem ficará responsável pelo uso do imóvel no período da autorização
Observação: Requerimentos incompletos serão indeferidos

\_\_\_\_\_  
AUTORIZATÁRIO  
(Assinatura Representante legal da instituição requerente)

\_\_\_\_\_  
AUTORIZANTE  
(Assinatura do Diretor Escolar)

**ANEXO II**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE (USO GRATUITO)**

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, por intermédio da Unidade Escolar \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) AUTORIZANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município/UF: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município/UF: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), em conformidade com o artigo 3º, §2º da Lei Nº 7.687, de 19 de dezembro de 2003; artigos 49 ao 51 do Decreto Estadual Nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012 e Portaria Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com a autorização da Superintendência Regional de Educação, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Uso de espaço físico com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **TERMO É A AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO** e exclusivo das seguintes dependências do AUTORIZANTE: (marque um "X" o espaço pleiteado e o evento a ser realizado).

<b>ESPAÇO PLEITEADO</b>	<b>EVENTO A SER REALIZADO</b>
<input type="checkbox"/> escola.	<input type="checkbox"/> seminário.
<input type="checkbox"/> ginásios poliesportivo.	<input type="checkbox"/> congresso.
<input type="checkbox"/> terrenos de propriedade ou de posse da SEDU.	<input type="checkbox"/> festivais de música, teatro ou coreografias.
<input type="checkbox"/> auditórios.	<input type="checkbox"/> conclaves ou encontros.
	<input type="checkbox"/> convenções.
<input type="checkbox"/> outros.	<input type="checkbox"/> outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO**

**1.** O espaço físico será utilizado pelo AUTORIZATÁRIO para \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no horário compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

**2.** A equipe do AUTORIZATÁRIO poderá utilizar as instalações do AUTORIZANTE na data mencionada, para a realização das atividades de preparação e aplicação do evento, a partir das \_\_\_\_\_ (horas) até às \_\_\_\_\_ (horas).

**3.** O presente Termo de Responsabilidade de uso de espaço físico vigorará no período compreendido entre a data da assinatura e o término das atividades do AUTORIZATÁRIO, sem prejuízo das responsabilidades futuras advindas do uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**1. DO AUTORIZATÁRIO:**

**a)** comunicar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da execução do objeto, a não utilização das dependências do AUTORIZANTE, caso seja cancelado ou adiado o evento. A ocorrência dessa hipótese anula, automaticamente, o presente termo, sem a configuração de qualquer prejuízo para as partes;

**b)** prorrogar, ou não o presente Termo, por meio da Administração Pública, a seu critério, desde que formulado pedido expresso nesse sentido, nos mesmos termos do primeiro requerimento, em caso de evento adiado;

- c)** responsabilizar-se pelo uso do espaço dentro das finalidades, objeto do presente, bem como por possíveis danos causados a pessoas e bens, em decorrência da utilização do espaço;
- d)** arcar com os insumos necessários para a devida higienização dos banheiros e limpeza dos espaços que utilizar, bem como da mão de obra para realizar este serviço;
- e)** providenciar a manutenção do imóvel, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, no caso da constatação de deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo;
- f)** comprometer-se, expressamente, sendo impossível o reparo e/ou reposição imediata, que tal conste do laudo, cuja data para reparo e/ou reposição seja fixada pelo Diretor Escolar, o responsável a cumpri-la no prazo indicado, ou a efetuar o pagamento na conta do Conselho da Escola no valor necessário à reparação integral do dano;
- g)** desocupar de imediato a área autorizada, desembaraçada de coisas e pessoas, restituindo-se o espaço físico em perfeitas condições de uso ao término do prazo da utilização definido no item 1 da Cláusula Segunda deste Termo;
- h)** arcar, de modo exclusivo e integralmente, com a responsabilidade por danos pessoais e/ou patrimoniais, decorrentes do evento, ainda que dele supervenientes, com o reparo e o ressarcimento dos danos eventualmente ocorridos, ficando a SEDU, após a expedição do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso, seja gratuito ou oneroso, isenta de qualquer responsabilidade, decorrente do uso.

## **2. DO AUTORIZANTE:**

- a)** aceitar a anulação automática do presente termo, caso o AUTORIZATÁRIO decida pela não utilização das instalações do AUTORIZANTE, sem por isso requerer qualquer direito pela pré-reserva do espaço;
- b)** obriga-se a disponibilizar ao AUTORIZATÁRIO o espaço físico conforme descrito na Cláusula Primeira, no estado que se encontra, mediante assinatura desta Autorização de Uso, estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo AUTORIZATÁRIO;
- c)** garantir ao AUTORIZATÁRIO pelo período avençado no item 1 da Cláusula Segunda deste Termo, a exclusividade na utilização das dependências, não sendo permitida a ocorrência de qualquer outro evento no local.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1.** Todas e quaisquer alterações ao presente instrumento contratual só poderão ser formalizadas mediante assinatura de termos aditivos;
- 2.** Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes contratantes;
- 3.** Fica eleito o foro do Juízo do Domicílio do AUTORIZANTE para dirimir qualquer dúvida ou contestação, oriunda direta ou indiretamente deste instrumento;
- 4.** Por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AUTORIZATÁRIO  
(Assinatura Representante legal do requerente)

\_\_\_\_\_  
AUTORIZANTE  
(Assinatura do Diretor Escolar)

**ANEXO III**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE (USO ONEROSO)**

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, por intermédio da Unidade Escolar \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) AUTORIZANTE, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município/UF: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município/UF: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), em conformidade com o artigo 3º, §2º da Lei Nº 7.687, de 19 de dezembro de 2003; artigos 49 ao 51 do Decreto Estadual Nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012 e Portaria Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, após deliberação do Conselho de Escola, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Uso de espaço físico com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **TERMO É A AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO** e exclusivo das seguintes dependências do AUTORIZANTE: (marque um "X" o espaço pleiteado e o evento a ser realizado).

<b>ESPAÇO PLEITEADO</b>	<b>EVENTO A SER REALIZADO</b>
<input type="checkbox"/> escola.	<input type="checkbox"/> seminário.
<input type="checkbox"/> ginásios poliesportivo.	<input type="checkbox"/> congresso.
<input type="checkbox"/> terrenos de propriedade ou de posse da SEDU.	<input type="checkbox"/> festivais de música, teatro ou coreografias.
<input type="checkbox"/> auditório.	<input type="checkbox"/> conclaves ou encontros.
	<input type="checkbox"/> convenções.
<input type="checkbox"/> outro.	<input type="checkbox"/> outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO**

1. O espaço físico será utilizado pelo AUTORIZATÁRIO para \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no horário compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_;
2. A equipe do AUTORIZATÁRIO poderá utilizar as instalações do AUTORIZANTE na data mencionada, para a realização das atividades de preparação e aplicação do evento, a partir das \_\_\_\_\_ (horas).
3. O presente Termo de autorização de uso de espaço físico vigorará no período compreendido entre a data da assinatura e o término das atividades do AUTORIZATÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**1. DO AUTORIZATÁRIO:**

- a) comunicar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da execução do objeto, a não utilização das dependências do AUTORIZANTE, caso seja cancelado ou adiado o evento. A ocorrência dessa hipótese anula, automaticamente, o presente termo, sem a configuração de qualquer prejuízo para as partes;
- b) prorrogar, ou não o presente Termo, por meio da Administração Pública, a seu critério, desde que formulado pedido expresso nesse sentido, nos mesmos termos do primeiro requerimento, em caso de evento adiado;
- c) responsabilizar-se pelo uso do espaço dentro das finalidades, objeto do presente, bem como por possíveis danos causados a pessoas e bens, em decorrência da utilização do espaço;
- d) arcar com os insumos necessários para a devida higienização dos banheiros e limpeza dos espaços que utilizar, bem como da mão de obra para realizar este serviço;

- e)** providenciar a manutenção do imóvel, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, no caso da constatação de deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo;
- f)** comprometer-se, expressamente, sendo impossível o reparo e/ou reposição imediata, que tal conste do laudo, cuja data para reparo e/ou reposição seja fixada pelo Diretor Escolar, o responsável a cumpri-la no prazo indicado, ou a efetuar o pagamento na conta do Conselho da Escola no valor necessário à reparação integral do dano;
- g)** desocupar de imediato a área autorizada, desembaraçada de coisas e pessoas, restituindo-se o espaço físico em perfeitas condições de uso ao término do prazo da utilização definido no item 1 da Cláusula Segunda deste Termo;
- h)** arcar, de modo exclusivo e integralmente, com a responsabilidade por danos pessoais e/ou patrimoniais, decorrentes do evento, ainda que dele supervenientes, com o reparo e o ressarcimento dos danos eventualmente ocorridos, ficando a SEDU, após a expedição do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso, seja gratuito ou oneroso, isenta de qualquer responsabilidade, decorrente do uso.

## **2. DO AUTORIZANTE:**

- a)** aceitar a anulação automática do presente termo, caso o AUTORIZATÁRIO decida pela não utilização das instalações do AUTORIZANTE, sem por isso requerer qualquer direito pela pré-reserva do espaço;
- b)** obrigar-se a disponibilizar ao AUTORIZATÁRIO o espaço físico conforme descrito na Cláusula Primeira, no estado que se encontra, mediante assinatura desta Autorização de Uso, estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo AUTORIZATÁRIO;
- c)** garantir ao AUTORIZATÁRIO pelo período avençado no item 1 da cláusula segunda deste termo, a exclusividade na utilização das dependências, não sendo permitida a ocorrência de qualquer outro evento no local;
- d)** informar os dados bancários válidos para que o AUTORIZATÁRIO efetue o pagamento dentro do prazo preestabelecido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**1.** O valor final da utilização de uso do imóvel será calculado de acordo com o valor da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual - [http://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/indices\\_vrte.php](http://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/indices_vrte.php)), devendo o AUTORIZATÁRIO ressarcir o Conselho de Escola \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ VRTE por ambiente utilizado do imóvel, a título de compensação financeira para as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como contas de água, luz e demais custos.

**2.** O pagamento será efetuado pelo AUTORIZATÁRIO mediante depósito bancário na conta do Conselho de Escola, Banco \_\_\_\_\_ (nome/nº), Agência Nº \_\_\_\_\_, Conta Nº \_\_\_\_\_, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do período definido na cláusula primeira, e integrará a receita do Conselho de Escola, conforme disposto no § 3º do art. 27 da Lei Nº 5.471/97.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1.** Todas e quaisquer alterações ao presente instrumento contratual só poderão ser formalizadas mediante assinatura de termos aditivos;
- 2.** Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes contratantes;
- 3.** Fica eleito o foro do Juízo do Domicílio do AUTORIZANTE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento;
- 4.** Por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AUTORIZATÁRIO  
(Assinatura Representante legal da instituição requerente)

\_\_\_\_\_  
AUTORIZANTE  
(Assinatura do Diretor Escolar)

**ANEXO IV**  
**TERMO DE VISTORIA**

<b>1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>
Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço completo, telefone, e-mail, site:
Representante legal (Nome e CPF):
Evento:
Período Solicitado (data e horários):
<b>2) Identificação da unidade escolar</b>
Nome completo da(s) Unidade(s) Escolar(es):
Endereço completo:
<b>3) VISTORIA ANTES DO EVENTO</b>
Descrição completa dos espaços solicitados e a situação dos mesmos incluindo fotos
<b>4) VISTORIA ANTES DEPOIS DO EVENTO</b>
Descrição completa dos espaços solicitados e a situação dos mesmos incluindo fotos

\_\_\_\_\_  
AUTORIZATÁRIO  
(Assinatura Representante legal da instituição requerente)

\_\_\_\_\_  
AUTORIZANTE  
(Assinatura do Diretor Escolar)